



**LEI Nº 507/2016**

**Cria o programa de concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários.**

O Prefeito Constitucional do Município de Arez/RN no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o programa de concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários na área de educação.

**Artigo 2º** - Uma comissão deverá ser formada para emitir regulamento, receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das bolsas de estudo.

§ 1º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade ou Instituição de Ensino constando o vínculo com a instituição.

§ 2º - O estudante bolsista apresentará como contrapartida à bolsa, um relatório desenvolvido em sua área de estudo, tendo como objeto assuntos inerentes à sua prática na escola.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação emitirá regulamento a respeito do relatório a ser seguido pelos alunos bolsistas.

**Artigo 3º** - O valor da bolsa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo o valor reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo que aplicará a correção monetária do período, segundo índices oficiais.

§ 1º - A bolsa terá duração de 5 meses consecutivos para cada relatório apresentado e aceito pela Comissão descrita no artigo 2º desta Lei.

§ 2º - A quantidade de bolsas concedidas dependerá da existência de recursos específicos para tal fim, limitados no máximo a 40 bolsistas simultâneos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro - Arez/RN/ CEP 59.170-000  
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22  
Fone:(84) 3242-2173 – 3242-2084

---

§ 3º - O descumprimento a regras do programa de bolsas de estudo acarretará a exclusão do aluno.

**Artigo 4º** - Fica ainda autorizado o Executivo a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. A referida despesa será contabilizada na Unidade Orçamentária: 02005 – Secretaria Municipal de Educação – Programa: 214 – Manutenção dos Programas e Ações da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outro Serviços de terceiro Pessoa Física – Fonte de Recurso 161 – Recurso Próprio Vinculado a Educação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos, legais e financeiros a 01 de fevereiro de 2016, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arez/RN em, 27 de junho de 2016.

*Erço de Oliveira Paiva*

**Erço de Oliveira Paiva**

Prefeito Constitucional